



LEI N.º 1847/99, DE 28 DE MARÇO DE 1999

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER DOS CONTRIBUÍNTES APENAS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E SUAS TAXAS, COM A REDUÇÃO TOTAL DE MULTAS, JUROS DE MORA, CORREÇÕES E OUTROS ACRÉSCIMOS”.

O Prefeito do Município de Campina Verde - MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele prefeito sanciona a seguinte Lei:

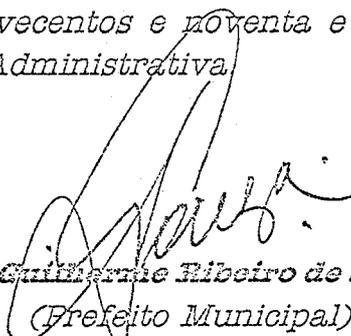
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina Verde - MG., autorizado a receber dos contribuintes, devedores ao município, que se apresentarem para pagamento espontâneo no prazo máximo de até cento e vinte (120) dias a contar da publicação desta lei, apenas os débitos inscritos em dívida ativa e suas taxas, com a redução total de multas, juros de mora, correções e outros acréscimos.

Parágrafo Único : O Poder Executivo Municipal de Campina Verde - MG., poderá conceder aos contribuintes inscritos na dívida ativa do município, o parcelamento de seus débitos inscritos na mesma, em até dez (10) parcelas mensais, desde que o valor da parcela não seja inferior a vinte (20) UFIRs.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (1999) - 60.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)